

RESOLUÇÃO DE MERCADO nº. 06/2009

O Diretor Presidente Nestor Pistorello, o Diretor Técnico Flávio Hillebrand e o Diretor Administrativo Jair Carlin, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, Capítulo IV, Seção I e III e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o Artigo 10, que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração;

Considerando, o Regulamento de Mercado inciso IV do Parágrafo Único do Artigo 14, que trata da impossibilidade de transferência da permissão das áreas entregue em concessão ao usuário, o Artigo 18 que trata do caso de exceção, e o Artigo 15 que trata da proibição da cedência do objeto da permissão, à qualquer título, para terceiros.

Considerando as Resoluções de Mercado, em especial a RM nº 02, de 17 de abril de 2007.

RESOLVE

Art. 1º. O usuário de PEDRA, localizada no Galpão Não Permanente, que a detém como Permissionário na qualidade de Produtor Rural Único ou integrante de Grupo de Vizinhança, à título precário e oneroso, por prazo determinado, poderá trazer pessoa de sua família para compor Grupo de Vizinhança, desde que o novo integrante preencha os requisitos.

Parágrafo Primeiro - Poderão fazer uso da PEDRA em conjunto com o Produtor Rural Único ou Grupo de Vizinhança permissionário as pessoas da família aqui relacionadas, desde que preencham as condições de produtor rural, produzam na mesma área, ou em área contígua a do Permissionário.

- a** - cônjuge;
- b** - companheira(o);
- c** - filho(a);
- d** - genro ou nora.

Parágrafo Segundo - O Produtor Rural Único ou Grupo de Vizinhança Permissionário de área no GNP que tiver interesse em trazer para a PEDRA um familiar não necessita desistir da PEDRA, poderá continuar na posse da mesma.

Parágrafo Terceiro - Será autorizado o ingresso de familiar para compor Grupo de Vizinhança desde que o número de usuários na PEDRA não ultrapasse a 04 (quatro) integrantes.

Art. 2º. O Produtor Rural Único ou Grupo de Vizinhança que tiver interesse no ingresso de familiar como usuário da PEDRA em que é Permissionário deverá encaminhar a Coordenação de Mercado a documentação exigida no artigo 1º da

Resolução de Mercado 02, de 17 de abril de 2007, correspondente ao membro da família proposto.

Parágrafo Único – Somente será permitido o ingresso do familiar após verificado se o mesmo preenche todos os requisitos. Aprovado, será formalizado um Termo Aditivo ao TPRU-PEDRA.

Art. 3º - Firmado o Termo Aditivo, o valor do TPRU-PEDRA será cobrado conforme previsão do artigo 5º da Resolução de Mercado 02, de 17 de abril de 2007.

Art. 4º - No caso do Titular da PEDRA desistir da permissão o TPRU-PEDRA será rescindo e a área permissionada será retomada, sem que caiba aos demais integrantes do Grupo de Vizinhança qualquer direito de mantê-la.

Parágrafo Único – Rescindo o TPRU-PEDRA a PEDRA, objeto da permissão, será encaminhado à sorteio.

Art. 5º - Os Permissionários da PEDRA, sejam eles Produtor Rural Único, Grupo de Vizinhança ou Sociedade de Produtores Rurais somente poderão ingressar com caminhão nas dependências da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, conforme aqui estabelecido:

I – No caso do permissionário ser Produtor Rural Único poderá entrar na Unidade somente com um (01) único caminhão;

II – No caso da permissão ter sido concedida a uma Sociedade de Produtores Rurais ou um Grupo de Vizinhança, poderá entrar na Unidade somente um (01) caminhão por produtor rural autorizado pelo TPRU-Pedra, da seguinte forma:

a – Sendo o Grupo de Vizinhança, ou a Sociedade de Produtores Rurais, composto por dois Produtores Rurais Permissionários serão autorizados a ingressar na Ceasa/Serra-Caxias do Sul até dois (02) caminhões;

b - Sendo o Grupo de Vizinhança composto por três Produtores Rurais Permissionários serão autorizados a ingressar na Ceasa/Serra-Caxias do Sul até três (03) caminhões;

c - Sendo o Grupo de Vizinhança composto por quatro Produtores Rurais Permissionários serão autorizados a ingressar na Ceasa/Serra-Caxias do Sul até quatro (04) caminhões.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 04 de maio de 2009.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente

Jair Carlin
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico